



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



Ref: Dispensa de Licitação nº 002/2023

**CARTA-CONTRATO N.º 028/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENJAMIN
CONSTANT, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
FIORILI SOC. CIVIL LTDA - SOFWTARE.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua: Frei Ludovico, nº 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, Exmo. Sr. **DAVID NUNES BEMERGUY**, brasileiro, solteiro, Agente Público desta Municipalidade, no cargo de Prefeito Municipal, Inscrito no CPF sob o nº 320.765.412-68 e C.I: 0872061-4 SSP/AM, nomeado pelo Termo de Posse, publicado no dia 01 de janeiro de 2017, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santos Dumont, 295 - Cohabam, de acordo com atribuição de competência contida no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica.

CONTRATADO: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE, inscrita no CNPJ n.º **01.704.233/0001-38**, estabelecido na Avenida Marginal, 65, Distrito Industrial, Bálamo – SP, CEP: 15.140-000, representado pelo seu sócio, o Senhor **José Roberto Fiorilli**, brasileiro, casado, programador, portador da cédula de Identidade RG. n.º 5.146.225 SSP-SP e CPF n.º 476.609.378-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram a presente Carta-Contrato, instruído no Processo de **Dispensa de Licitação nº 019/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente Carta-Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na locação de licenciamento de uso e manutenção de sistema integrado de gerenciamento administrativo informatizado na área da finanças**, conforme especificações do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 002/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total desta Carta-Contrato é de **R\$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais)**.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Sistema de Integrado da finanças	Parcela única	01	R\$ 9.648,00	R\$ 9.648,00
Valor Total					R\$ 9.648,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução desta Carta-Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa:

02.04.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

04.122.0011.2008.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 10 – RO



CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO

4.1. O prazo de duração da Carta Contrato será de 12 (doze) meses, sendo que sua vigência e eficácia dar-se-á a partir da data do recebimento da Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma da Lei 8.666/93, consolidada.

4.2. O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Autorização de Serviços e será rigorosamente de acordo com suas especificações contidas neste Contrato, e na proposta da empresa vencedora sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo Contratante.

4.3. A responsabilidade pelos Serviços em tempo hábil necessário do objeto contratado será da Contratada. Consequentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos Serviços em decorrência de qualquer tipo de lapso referente a estes itens.

4.4. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto da Carta Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CARTA-CONTRATO

1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução da Carta-Contrato, com fulcro no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Obrigações da Contratante

6.1.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do fornecimento/serviço contratado;

6.1.2 – Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento/serviços;

6.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula oitava desta Carta Contrato;

6.1.4 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento/serviços objeto da Carta Contrato através de fiscais devidamente designados;

6.1.5 – Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do objeto contratado;

6.1.6 – Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

6.1.7 - Responsabilizar-se pelo *Sistema* após a sua instalação e aceite, independente da assinatura do respectivo Termo de Instalação;



6.1.8 - Compromete-se a usar o *Sistema* somente dentro das normas e condições estabelecidas na Carta Contrato e durante a vigência da mesma;

6.1.9 - Obriga-se a não entregar nem permitir o uso do sistema por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Sistema*. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Sistema*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da empresa contratada, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da Administração, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela empresa contratada ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

6.1.10 - Obriga-se a notificar à empresa contratada, por escrito, quando houver indícios ou suspeita da existência de cópias não autorizadas do *Sistema* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a empresa contratada venha a fazer, para recuperar eventuais prejuízos verificados;

6.1.11 - Disponibilizar equipamento / plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação do *Sistema*.

6.1.12 - Disponibilizar o acesso e as informações necessárias para permitir que a empresa contratada tenha condições técnicas para construir as rotinas de integração com o sistema de atos pessoais, necessárias para a completa implantação do sistema.

6.1.13 – A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço;

6.2 Obrigações da Contratada

6.2.1. – Executar o fornecimento/serviços, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e especificações descritas neste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

6.2.2 – Assumir inteira responsabilidade pela execução do fornecimento/serviço que lhe for adjudicado;

6.2.3 – Arcar com as despesas inerentes a execução do fornecimento/serviço, objeto desta Carta Contrato;

6.2.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento/serviços;

6.2.5 – Utilizar no fornecimento/serviços, pessoal que atenda, entre outros, o seguinte requisito:

a) possuir bons princípios de urbanidade;



6.2.6 – Não subcontratar o objeto a ela adjudicado, sem a expressa anuência do Município;

6.2.7 – Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras desta Carta Contrato, o objeto licitado;

6.2.8 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

6.2.10 – Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros em caso de acidentes, durante o fornecimento/prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

6.2.11 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;

6.2.12 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

6.2.12.1 - Apresentação de cronograma de implantação com as fases de implantação dos respectivos módulos;

6.2.12.2 - Apresentação, durante o período de implantação, de proposta de fluxograma de informações para garantir o uso dos produtos;

6.2.12.3 - Configurar e implantar o Sistema, disponibilizando todas as suas funções, parametrizações, customizações e migrações de dados (quando possíveis), necessárias à utilização do mesmo, de maneira transparente e intuitiva para o usuário final;

6.2.12.4 - Fornecer treinamento quanto à transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Sistema instalado. As pessoas indicadas para receberem o treinamento sobre o Sistema, na medida do possível, serão conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o Sistema foi contratado.

6.2.12.5 - Adaptar o sistema, visando validações legais para adequá-lo a alterações da Legislação;

6.2.12.6 - Disponibilizar pessoal técnico capacitado a executar os procedimentos especificados para a execução da Carta Contrato;

6.2.12.7 - Requerer junto aos coordenadores dos setores implicados na implantação, aceite da implantação do Sistema, visando recebimento da fatura referente a esta etapa.

6.2.12.8 - A implantação do sistema deverá se dar em um prazo máximo de 40 dias.

6.2.13 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.2.13.1 - Esta etapa está vinculada à implantação do sistema, sendo contratada para um período de 12 meses, a contar da data de assinatura da Carta Contrato;

6.2.13.2 - Manutenção Preventiva – consiste em serviços de verificação regular do uso do sistema para que eventuais problemas sejam identificados antes de sua ocorrência e possam ser corrigidos preventivamente.

6.2.13.3 - Manutenção Corretiva – consiste na correção de erros que por ventura venham a ocorrer com o sistema.

6.2.13.4 - Manutenção Evolutiva – consiste na evolução periódica do sistema com implantação de versões atualizadas na prefeitura. As solicitações de evolução requeridas pelo Município serão enviadas ao fornecedor dos sistemas que terá um prazo máximo de até 72 horas para enviar análise de viabilidade com cronograma de trabalho



para a execução das solicitações. O cronograma deverá conter o número de horas necessário para a execução das tarefas, e antes de sua execução deverá ser aprovado pela administração. As manutenções evolutivas que excederem as 40 (quarenta) horas de esforço mensais poderão ter suas horas excedentes cobradas separadamente.

6.2.13.5 - Atender ao chamado de manutenção preventiva ou corretiva do Sistema em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a requisição formal;

6.2.13.6 - Os serviços de atendimento técnico deverão ser prestados, através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Sistema;

6.2.13.7 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a auditoria dos serviços contratados, disponibilizando, sempre que solicitadas, informações de registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

7.1 - A execução dos serviços, objeto desta Carta Contrato, será realizada conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

7.2 - A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na forma do art. 67 de Lei 8.666/93, consolidada.

7.3 – A implantação do sistema deverá se dar em um prazo máximo de 15 dias.

7.4 - O prazo de execução admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

7.4.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento da Carta Contrato;

7.4.2 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93, consolidada;

7.4.3 - Impedimento de cumprimento do edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

7.4.4. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) etapas que serão depositadas em conta bancária específica da Carta Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante, de acordo com o seguinte cronograma de pagamento:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIM CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



1ª Etapa – Implantação do Sistema: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante. Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e Nota fiscal, devidamente atestada.

2ª Etapa – Manutenção do Sistema: O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante. Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e Nota fiscal, devidamente atestada.

8.2. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento; e

8.2.1. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

8.2.1.1. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços.

8.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

1. identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com seqüencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
2. identificação completa do contratante;
3. descrição de forma clara contendo todos os serviços executados;
4. valores unitários e totais dos serviços executados.
5. número do processo que originou a licitação e o número da Autorização de Serviço ou instrumento equivalente para a execução dos serviços; e

8.3. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, de cópias autenticadas em cartório ou por servidor Municipal, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.

8.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

8.5. O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido na Carta Contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.



8.6. Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, consolidada.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar; c) à regularidade fiscal
- d) ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao Erário;
- e) a não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas;
- f) a erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

8.8. É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

8.10. Dados para emissão da Nota

- Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
- Rua Frei Ludovico, 750, Coimbra, Benjamin Constant-AM
- CEP: 69.630-000
- CNPJ N°. 04.243.978/0001-35

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo órgão requisitante (SEMPLA) ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, consolidada, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9.2 - O órgão requisitante designará formalmente o servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, os quais serão responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93, consolidada.



9.3 - A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de quaisquer obrigações previstas neste Contrato.

9.4 - A fiscalização solicitará à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

9.5 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.6 - A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Sem prejuízo às sanções descritas no Convite, ao contratado que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Benjamin Constant;
- 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- 2.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- 2.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura, a critério do Gestor da Carta-Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 2.3. a qualquer tempo, se constatado atraso no fornecimento de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente fornecido pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- 3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor total contratado por dia de atraso.

4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- 4.1. a **CONTRATADA** deixar de executar, até o décimo dia do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) da solicitação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



4.2. a CONTRATADA deixar de executar, até décimo quinto dia do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) da solicitação;

4.3. a CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de fornecimento, 60% (sessenta por cento) do total contratado.

5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início do fornecimento por mais de 10 (dez) dias após a emissão da ordem.

6. Os percentuais referidos serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

7. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando:

7.1. A CONTRATADA executar, até o décimo dia do prazo de execução do objeto, percentual superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto na solicitação;

7.2. A CONTRATADA executar, até o décimo quinto dia do prazo de execução do objeto, percentual superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) do previsto na solicitação;

7.3. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do fornecimento, percentual superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 90% do valor total contratado.

8. Os dias de atraso injustificado serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

9. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Benjamin Constant:

10. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Benjamin Constant, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 3.1.1 desta cláusula.

11. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:



- 12.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Benjamin Constant, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da Carta-Contrato, sem consentimento prévio do Município de Benjamin Constant;
- 12.5. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Benjamin Constant após a assinatura do ajuste;
- 12.6. apresentação, ao Município de Benjamin Constant, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do instrumento contratual, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 12.7. inexecução total do objeto.

13. A Carta-Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste ajuste e em legislação específica.

14. A Administração rescindir a Carta-Contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em legislação específica.

15. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Benjamin Constant e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

16. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

17. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A Administração Municipal poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, consolidada, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial da Carta Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) paralisação ou atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização dos serviços;



- e) cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93, consolidada;
- f) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução da Carta Contrato;
- h) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Carta Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Administração, exaradas no processo administrativo a que se refere ao **CONTRATO**.

11.2 - A **Administração Municipal** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindida a **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização;

11.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “h” do subitem 11.1, acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima desta Carta Contrato:

- a) retenção dos créditos decorrentes da Carta Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**.

11.4 - A forma de rescisão da Carta Contrato, bem como suas conseqüências estão elencadas na legislação em vigor que rege este **CONTRATO**;

11.5 - A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 - A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, consolidada.



12.2 - Com fulcro no art. 65, § 2º da Lei 8.666/93, consolidada, os acréscimos ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

12.3 - As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela **Gerência de Contratos** da Coordenadoria de Suprimentos, Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

12.4 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais;

12.5 - Os prazos de início e de execução admitem prorrogação, a critério do Município de Benjamin Constant, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração Municipal, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) alteração das especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Carta Contrato;
- c) interrupção da execução da Carta Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas na Carta Contrato, nos limites permitidos em sua Cláusula Décima Segunda;
- e) impedimento de execução da Carta Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecidos pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução da Carta Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

12.6 - Constatada a interrupção dos serviços, por motivos de força maior, o prazo estipulado na Carta Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, no endereço constante do preâmbulo desta Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



14.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, da Comarca de Benjamin Constant / AM, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Benjamin Constant (AM), 24 de maio de 2023.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE

José Roberto Fiorilli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº.

2. _____

CPF nº.



ORDEM DE SERVIÇO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições, conforme a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**,

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que homologou o **Convite nº 011/2021**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

RESOLVE:

I – Autorizar a empresa **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE**, inscrita no CNPJ nº **01.704.233/0001-38**, executar os serviços do objeto da licitação que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme Carta Contrato nº **004/2023**, do processo de de **Dispensa nº 002/2023**, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Edital e na proposta de preços vencedora.

II – A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviços até a completa execução.

III – O valor global desta contratação é de **R\$ 76.032,00 (setenta e seis mil e trinta e dois reais)**, em conformidade com a proposta apresentada e os pagamentos serão efetuados mediante atesto de recebimento na Nota Fiscal;

IV – O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do **CONTRATO**, admitindo prorrogações através de Termo Aditivo.

V – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Benjamin Constant, 05 de janeiro de 2023.

DAVID NUNES BEMERGUY
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Recebi em: ____ / ____ / ____

FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE
CONTRATADA